ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

EMENDA SUPRESSIVA A PROJETO Nº 090/2022

Ao Projeto de Lei nº 090/2022, suprime:

Art. 1º - Suprimir os cargos:

01	**Motorista**	**40h/sem**	**1.307,33**

Câmara Municipal de Cidreira, 10 de outubro de 2022.

Claudio Hoffmann
Bancada Republicanos

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 070 /2022

Cidreira, 28 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação de um Fiscal de Indústria e Comércio, tendo em vista que a servidora Débora Nunes, concursada no cargo de Fiscal, se encontra em Licença Saúde sem previsão de retorno, conforme Laudos Médicos; e para a contratação de um Motorista, visto que a Secretaria de Indústria e Comércio tem um veículo à sua disposição, porém, não possui em seu Quadro um servidor para exercer a função de motorista.

Salientamos a importância da contratação destes profissionais, haja vista, a necessidade de dar andamento aos trabalhos daquela Secretaria, bem como, a proximidade da temporada de veraneio e o fato de termos somente um Fiscal de Industria e Comércio em atividade.

Ressaltamos que não dispomos do número do processo seletivo para a contratação das supracitadas funções, pois o mesmo está em fase de elaboração.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 080/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
01	Fiscal de Indústria e Comércio	40h/sem	1.977,45
01	Motorista	40h/sem	1.307,33

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 2171, de 24 de setembro de 2015 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SILVIA DA SILVA ILHA
Secretária Interina de Administração